

## LEGAL ALERT

# REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA SOBRE A EMISSÃO DE GREEN BONDS

No passado dia 5 de outubro de 2023, o Parlamento Europeu aprovou o [texto](#) da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às obrigações verdes europeias: o **Regulamento sobre European Green Bonds (Regulamento)**, em linha com o [Acordo de Paris](#) e com o objetivo da neutralidade carbónica.

### A. OBJETO

O Regulamento visa estabelecer os requisitos uniformes para os emitentes que pretendam utilizar a designação “obrigações verdes europeias” (*European Green Bond*, **EuGB**), distinguindo-se:

- As **obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental**: são obrigações cujo emitente garante aos investidores (ou declara através das suas informações pré-contratuais, qualquer que seja a forma destas) que as receitas das obrigações são usadas em atividades económicas que contribuem para um objetivo ambiental; e
- As **obrigações ligadas à sustentabilidade**: são as obrigações cujas características financeiras ou estruturais variam em função do facto de serem atingidos pelo emitente objetivos de sustentabilidade ambiental predefinidos.

Em concreto, uma **EuGB** traduz-se num instrumento financeiro de dívida com o objetivo de financiar investimentos, projetos, despesas ou ativos sustentáveis do ponto de vista ambiental, que cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento.

A sua emissão deve ser acompanhada pela publicação de um prospeto, nos termos do [Regulamento \(UE\) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017](#), relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado.

O Regulamento cria ainda um sistema de registo e de supervisão dos verificadores externos das obrigações verdes europeia.

## **B. ASPETOS A RETER**

- **Deveres de informação e transparência:** os emitentes que queiram emitir uma **EuGB** deverão:
  - Preencher uma ficha informativa respeitante à EuGB em causa, que pode dizer respeito a mais do que uma emissão de EuGB. A ficha informativa deve ser objeto de uma verificação de pré-emissão e de um parecer positivo de verificador externo (artigo 10.º do Regulamento);
  - Elaborar relatórios anuais relativos à afetação das receitas das EuGB a atividades económicas alinhadas com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os requisitos definidos na [Taxonomia](#) (artigos 4.º a 8.º e 11.º do Regulamento);
  - Elaborar e publicar um relatório de impacto da EuGB que descreva o impacto ambiental da utilização das suas receitas, a publicar após a afetação integral das receitas (artigo 12.º do Regulamento);
- **Intervenção de verificador externo:** a ficha informativa e os relatórios de impacto estão sujeitos a verificação por verificadores externos, antes e depois da emissão da EuGB, quer sejam entidades emitentes financeiras ou entidades soberanas (artigos 10.º, 11.º e 13.º do Regulamento). Os verificadores externos estão **dependentes de registo e sujeitos a supervisão pela ESMA** (artigos 22.º e ss. do Regulamento), sendo aplicado um regime especial para os verificadores externos de países terceiros (artigos 39.º e ss. do Regulamento);
- **Supervisão pelas autoridades competentes:** são atribuídos poderes de supervisão e investigação às autoridades nacionais competentes, incluindo:

- Exigir a prestação de informação ou a publicação dos materiais obrigatórios (fichas informativas, revisões e avaliações, relatórios anuais relativos à sua afetação ou relatórios de impacto);
- Suspender por 10 dias ou proibir uma oferta ou admissão à negociação num mercado regulamentado de EuGB ou os respetivos anúncios publicitários;
- Proibir um emitente de emitir EuGB por um período não superior a um ano;
- Efetuar inspeções ou investigações;
- Aplicar medidas cautelares;
- Aplicar sanções administrativas ou outras medidas administrativas adequadas, incluindo coimas.

[Maria Soares do Lago \[+info\]](#)

[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)

[Inês F. Neves \[+info\]](#)

[João Bernardo Silva \[+info\]](#)

[Madalena Barreto Ramalho \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).